



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

AUTÓGRAFO Nº 27/2025

PROJETO DE LEI Nº 20/2025 - EXECUTIVO.

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISCAIS E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.025, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2.025 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Unidade de Medida
Aquisição de equipamentos para cozinha	Necessitamos da aquisição de novos equipamentos, para o bom desempenho da Unidade de Educação do Município, a que se diz respeito a alimentação e sua forma e necessidade de preparo de forma geral. Devido ao crescimento da demanda e	População do Município	2.885 habitantes



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

		necessidades de atendimento as questões nutricionais e específicas ao tema, o município tem buscado a melhoria constante do atendimento ofertado aos alunos de forma geral que fazem uso das refeições ali preparadas. a manutenção, melhoria e aquisição dos equipamentos e utensílios de forma geral para auxílio na melhor agilidade e viabilidade ao preparo de uma rica alimentação a rede de ensino municipal é por sí só justificável e necessário para que todo processo aconteça.			
Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Fonte de Recurso	
1 Prefeitura Municipal de Alvinlândia	02 Executivo	02 07 Diretoria Municipal de Educação	02 07 03 Divisão do Ensino Fundamental	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados – exercícios anteriores.	
Função Subfunção	Programa	Ação	Código de Aplicação	Valor R\$	Categoria Econômica
12 361	0150	2125 Aquisição de Equipamentos para Cozinha	220 010 SECRETARIA EDUCAÇÃO equipamentos para cozinha	R\$ 31.833,73	4.4.90.52.00

Artigo 2º - As despesas necessárias com a execução da presente Lei, bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do superávit do exercício de 2024 pelo repasse de recursos financeiros efetuados pelo Governo Estadual, podendo ser suplementado se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito para aquisição de Equipamentos para cozinha para Manutenção do Ensino Fundamental.

Artigo 3º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1º exercício de (2.025) R\$ 31.833,73
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2.025) 100%
Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2.025) 100%



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

Artigo 4º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.024, assim como o Plano Plurianual para o exercício de 2.025.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."

Alvinlândia, 15 de Abril 2.025.

Everton Aurélio Cardoso Gomes
Rg. nº 42.663.738-0/SSP/SP
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.

Tatiana Soares Briquezi
Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP
Oficial Legislativo.